PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Pinheiro-ES
Gabinete do Prefeito
PUBLICADO
09 / 06 / 2003
Assinatura do Funcionário

LEI Nº 0724/2003
DE 09 DE JUNHO DE 2.003

"Concede abono por assiduidade aos Secretários Escolares do Ensino Fundamental e Ensino Infantil".

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Pinheiros aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica concedido aos Secretários Escolares do Ensino Fundamental e Ensino Infantil o abono salarial de R$ 140,00 (cento e quarenta reais) em maio e R$ 70,00 (setenta reais mensais) de junho a dezembro, que:

I - não faltarem ao serviço no mês correspondente ou que faltarem mediante atestado médico assinado por dois profissionais, contendo o código (CID) da doença identificada.

II – não receberão o abono os secretários que, em três dias durante o mesmo mês, chegarem aos seus locais de trabalho com atraso superior a quinze minutos, conforme informações a serem repassadas pelos diretores à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Lei terá seus efeitos retroativos a 01 de maio de 2003, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros/ES
Em, 09 de junho de 2.003.

GILDEVAN ALVES FERNANDES
Prefeito Municipal